

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** Altera-se a vigência do termo de convênio, a fim de prorrogar seu prazo original até 20 de julho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

MUNICIPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Herval	1515/2021	21/0400-0000175-2

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.

**Giovani Batista Feltes**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

#### Recursos Humanos

Protocolo: 2023000851071

Assunto: Afastamento  
Expediente: 23/1500-0009954-4  
Nome: Gisane Lanes de Almeida  
Id.Func./Vínculo: 3059162/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Fiscal Estadual Agropecuário - C  
Lotação: SEAPI - Supervisão Regional de Santa Maria

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília - DF  
Período de afastamento: de 03/05/2023 até 05/05/2023.  
Evento e justificativa: : I Encontro de Educação sanitária: educar para prevenir.  
Condição: Com ônus

#### Departamento Administrativo

MÁRCIA ROCHELE DOS SANTOS SCHROEDER  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-900

#### Diversos

Protocolo: 2023000851201

#### Instrução Normativa SEAPI nº 07/2023

Dispõe sobre o prazo de prorrogação administrativa da validade das Certidões de Cadastro Florestal Estadual dos Produtores Florestais e dos Certificados de Produtor Florestal, já emitidos, e dá outras providências.

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares:

#### RESOLVE :

**Art. 1º.** - A Instrução Normativa SEAPDR nº 01/2022, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** - .....

**Art. 2º.** - As Certidões do Cadastro Florestal Estadual para a Atividade de Produtor Florestal, pessoa física ou jurídica, também reconhecido como Silvicultor, desde que registrados no Sistema de Controle Florestal – COF, assim como os Certificados de Produtor Florestal/SEAPDR, desde que emitidos pelo Sistema SOL, ficam convalidados até 31 de dezembro de 2024, para fins de comercialização de produtos madeireiros e não madeireiros. (NR)”

§ 1º - Todos os produtores florestais com plantios já cadastrados nos sistemas COF e SOL deverão obter o novo Certificado de Produtor Florestal gerado pelo Sistema de Defesa Agropecuária até 31 de dezembro de 2024, por intermédio de “cadastrador florestal”, nos termos do Manual do Cadastrador Florestal editado por esta Pasta. (NR)”

§ 2º - As atualizações do cadastro dos plantios florestais em unidades de produção devem ser realizadas até 31 de dezembro do ano subsequente às alterações. (NR)”

§ 3º - O cadastro de plantios florestais realizados a partir de 2023, considerados de porte mínimo, para fins de regularidade junto ao Cadastro Florestal Estadual, deve ser realizado por unidades de produção em propriedade rural cadastrada no SDA, até o mês de dezembro do ano subsequente ao ano de plantio. (NR)”

**Art. 3º.** - .....

**Art. 4º.** - .....

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2023.